



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JUIZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP

Rua Doutor Costa Júnior, 509 – Água Branca – 05002-000

Tel: 3130 2702 – Email: ze002@tre-sp.jus.br

PROCESSO nº 0600145-32.2024.6.26.0002
CLASSE PROCESSUAL: PETIÇÃO CÍVEL (241)

TERMO DE AJUSTE PARA O PLANO DE MÍDIA E SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – ARTIGOS 47 A 57 DA LEI Nº 9.504/97, REGULAMENTADOS PELOS ARTIGOS 42 a 75 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019.

Aos **21 de agosto de 2024, às 14h**, no Plenário do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, 14º andar, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Doutor Silmar Fernandes**, cumprimentando as autoridades presentes e os demais participantes, deu por aberta a reunião e passou a palavra ao MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de São Paulo - Perdizes, **Doutor Rodrigo Marzola Colombini**, que procedeu aos agradecimentos à Presidência e a todos os participantes. Presentes a Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Propaganda, **Doutora Cláudia Barrichello**, o Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Propaganda, **Doutor Murillo D'Avila Vianna Cotrim**, o Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral, **Doutor Nelson dos Santos Pereira Júnior**, os servidores **Ana Lúcia Sant'Ana Machado**, **Mirella Patrícia Silveira Franco** e **Ivan Albrecht Baumgarten**, os representantes dos partidos políticos, coligações e federações concorrentes ao pleito de 2024, as emissoras de rádio e televisão, as associações e entidades representativas das emissoras de rádio e televisão, conforme listas de presença anexas e que integram este termo de ajuste.

Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz Eleitoral esclareceu tratar-se de reunião para definição do plano de mídia, assim como para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita e outros ajustes que se fizessem necessários.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 293.***-62 em 22/08/2024 09:16:45

Número do documento: 24082208535303800000117662119

<https://pje1g-sp.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082208535303800000117662119>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARZOLA COLOMBINI - 22/08/2024 08:53:53

Inicialmente foram apresentados os critérios de distribuição do tempo destinado aos concorrentes, destacando-se as regras da cláusula de barreira e desempenho dos partidos políticos.

Informou-se aos presentes sobre a utilização do Sistema de Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o período de transmissão da propaganda no rádio e na televisão, tanto em rede como em inserções.

Demonstrou-se a forma da distribuição do horário eleitoral gratuito em rede, seus blocos e horários e esclareceu-se que a distribuição das inserções é feita em unidades de 30 segundos, o que totalizará 70 minutos diários, sendo 42 minutos para a propaganda de prefeito e 28 minutos para a de vereador. Havendo 2º turno, 25 minutos diários.

Na distribuição das inserções para a eleição de vereadores, considerado o tempo diário de vinte e oito minutos, a divisão das cinquenta e seis inserções possíveis entre os três blocos de audiência, de que trata o art. 61 desta Resolução, será feita atribuindo-se, diariamente, de forma alternada, dezenove inserções para dois blocos de audiência e dezoito para um bloco de audiência (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 1º, VII e artigo 63, VI da Resolução TSE 23.610/2019).

As inserções no rádio e na televisão, de 30 segundos cada, poderão ser agrupadas em módulos de 60 segundos – desde que dentro de um mesmo bloco de audiência, a critério de cada partido político, coligação ou federação. Aqueles que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo período de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com no mínimo 48 horas de antecedência, ou até às 14h da sexta-feira (se a transmissão for sábado, domingo ou segunda), a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

A distribuição para as candidaturas proporcionais deve observar a destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres (**observado o mínimo de 30% da cota de gênero**), de mulheres negras e não negras e de homens negros e não negros, **com base no total de pedidos de registro apresentados pelo respectivo partido/coligação/federação** (Resolução TSE 23.610/2019, Artigo 77, § 1º, incisos I, II e III).

Os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos, a cada eleição, **com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no registro** (Resolução TSE 23.610/2019, Artigo 77, § 3º).

Estabeleceu-se, por consenso entre os representantes de partidos/coligações/federações, que as eventuais sobras decorrentes da distribuição do tempo da propaganda em inserções serão descartadas.

SERT

Destacou-se que, desde as eleições de 2022 o TRE/SP desenvolveu o SERT – Sistema de Cadastro das Emissoras de rádio, televisão, veículos de comunicação, bem como dos partidos, coligações e federações concorrentes, permitindo que cada um dos envolvidos, por meio de acesso com login e senha, indique e mantenha atualizado os dados de contato, meios de entrega e recebimento das mídias e respectivos responsáveis e ainda garantindo a consulta tanto dos concorrentes quanto das emissoras dos dados sempre atualizados.

Definiu-se pelo encaminhamento eletrônico dos mapas e mídias. Para tanto, as emissoras deverão informar aos partidos/federações/coligações o e-mail para tal finalidade, **através do sistema SERT, até o dia 28 de agosto de 2024 (quarta-feira).**



Informou-se que os relatórios gerados no Sistema Horário Eleitoral, após realizada a distribuição dos tempos de propaganda em rede e inserções no Sistema Horário Eleitoral, serão encaminhados aos representantes dos partidos/federações/coligações através do e-mail informado por ocasião do registro de candidaturas (DRAP) e do que consta no SERT, e às emissoras através do e-mail informado à Justiça Eleitoral pelo SERT, até o dia 27 de agosto de 2024 (terça-feira).

O acesso ao sistema, normativo e manual estão disponíveis no site do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Eleições 2024 – Propaganda Eleitoral – SERT.

DOS MAPAS DE MÍDIAS E DAS MÍDIAS

Os partidos, coligações e federações devem identificar os mapas de mídia com:

- 1) nome do partido ou coligação;
- 2) título ou número do filme a ser veiculado;
- 3) duração do filme;
- 4) dias e faixas de veiculação (de acordo com o plano de mídia);
- 5) nome, assinatura e identificação eletrônica correspondente, se for o caso, da pessoa credenciada pelo partido, coligação e federação;
- 6) tempo dedicado a candidatas mulheres;
- 7) tempo dedicado a candidaturas de mulheres negras; e
- 8) tempo dedicado a candidatos negros.

Estabeleceu-se que o envio dos mapas de mídia (inclusive aqueles que envolvem eventuais alterações) será feito por e-mail, de terça a sexta-feira até às 14h do dia anterior à transmissão; e, para a propaganda de sábado, domingo e segunda-feira, até às 14h da sexta-feira imediatamente anterior; em feriados e dias subsequentes a feriados o envio ocorrerá até às 14h do dia útil anterior.

Ajustou-se que pode ser dispensado o uso da “claquete” na gravação da mídia para a propaganda no Rádio, bastando a reprodução dos dados do nome do arquivo. Permanece o uso da “claquete” para a propaganda na televisão.

Deverão constar da claquete o nome do partido/coligação/federação, o título ou número do filme a ser veiculado e a duração do filme.

Com relação às mídias, o envio do material deverá respeitar os seguintes horários:

- a) o envio das **inserções** deverá ocorrer **até às 17h do dia anterior à veiculação**; para a veiculação aos sábados, domingos, segunda-feira, **até às 17h de sexta-feira** e no **dia útil anterior aos feriados** para a propaganda do dia do feriado e dia subsequente.
- b) as mídias para a propaganda em **rede na televisão** serão entregues, de **segunda a sexta-feira, entre 9h e 20h**, e na véspera de feriados, se houver, com **antecedência mínima de 6 horas do horário previsto para início da veiculação**.



c) os programas de propaganda em **rede nas rádios** serão entregues até às 20h da **véspera da transmissão**. E para os sábados e segunda-feira, até às 20h de **sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado**.

Acordou-se que o encaminhamento das mídias para propaganda na TV, **em inserções e rede**, será pelas plataformas digitais, através de players certificados, quais sejam, **Extreme Reach (antiga Adstream), Peach (antiga A+V Zarpa) e Vati (antiga Casa Vaticano)**.

Os representantes dos players informaram os números de contato telefônico, a saber:

Extreme Reach: 0800 941 9777

Peach: 0800 590 0979

Vati: 0800 144 8412

As propagandas devem possuir intérprete de Libras ou legendas para garantir a acessibilidade.

No rádio, tanto na propaganda em rede como nas inserções, convencionou-se o envio dos programas por meio de arquivo de áudio (em formato MP3 - 44 kHz), anexados a e-mail com certificação digital, com comprovante de recebimento, sem prejuízo de resposta às emissoras sobre a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa. Estabeleceu-se que as mídias de MP3 deverão ser de 44 kHz.

Registrou-se que, no caso das inserções para a TV e Rádio, os concorrentes entregarão as gravações diretamente à cada emissora participante; no caso da propaganda em rede, a entrega ocorrerá nas emissoras de geração de sinal no período correspondente.

No caso de divergência entre o mapa e a claquete (se utilizada), deve prevalecer o que constar da última.

Ficou estabelecido que, **caso não haja entrega de programa para exibição, fica a emissora autorizada a veicular a gravação imediatamente anterior, sem necessidade de consulta ao partido ou coligação.**

Para as **inserções, caso não haja qualquer programa entregue anteriormente**, o espaço de tempo ao horário eleitoral poderá ser preenchido com a programação normal das emissoras, enquanto não for disponibilizado material institucional pelo TSE, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/21.

Para a **propaganda em rede, na ausência de entrega ou de programa anterior, deverá ser colocada no ar a tarja “Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita”**, enquanto não for disponibilizado material institucional pelo TSE, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/21.

Caso a gravação extrapole o tempo fixado pela Justiça Eleitoral, **a emissora fica autorizada a cortar do final o excedente, tanto no bloco quanto nas inserções.**

As gravações que apresentarem, desde a origem, defeitos ou problemas na qualidade de áudio e vídeo serão normalmente exibidas pelas emissoras, sob responsabilidade dos partidos.

Ficou estabelecido que, **ocorrendo falha técnica das emissoras**, estas compensarão o partido



ou coligação prejudicado com a exibição do programa no mesmo dia, se for possível, ou no dia seguinte, devendo o ocorrido ser comunicado à Justiça Eleitoral e ao partido ou coligação.

Em caso de suspensão judicial de alguma propaganda, sua retirada do ar pelo emissora deverá ser imediata, facultando-se ao partido entregar outro programa, em substituição, no prazo de 2 horas antes do início da exibição do bloco (seja na propaganda em rede seja nos blocos de audiência das inserções), em qualquer período (matutino, vespertino e/ou noturno), como limitador para o recebimento de material. Tal medida visa evitar possíveis erros na operação, que poderiam comprometer a exibição de toda a propaganda eleitoral.

As emissoras foram alertadas de que as gravações deverão ser conservadas pelos prazos constantes do art. 71 da Resolução TSE n.º 23.610/2021, ou seja, 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais (Lei n.º 4.117/62, art. 71, § 3º, com alterações do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.67). Nos períodos respectivos as gravações ficarão no arquivo da emissora, à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos (art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.610/2021).

Ressaltou-se que **as emissoras deverão evitar ao máximo a transmissão de inserções em sequência, ou seja, coladas umas às outras**, o que poderia descaracterizar a natureza da inserção e **prestigiando-se o espaçamento**.

GERADORAS DA PROPAGANDA – TELEVISÃO E RÁDIO

Inicialmente, foram confirmadas as emissoras de televisão e rádio para a geração da propaganda eleitoral em rede. As emissoras de televisão e rádio manifestaram-se pela repetição da ordem de distribuição ajustada nas Eleições de 2022. Contudo, a representante da Rede TV (televisão) opôs-se a referida proposta, **sendo então determinado pelo MM. Juiz Eleitoral a realização do sorteio para a ordem de veiculação da propaganda na televisão (emissoras geradoras do sinal).**

Foi realizado o sorteio, através do site “sorteio.com”, gerando a seguinte ordem de veiculação na propaganda na televisão **(emissoras geradoras do sinal)**:

TELEVISÃO	1º Turno
Período	Emissora
30/08 a 04/09 (6 dias)	GLOBO
05/09 a 10/09 (6 dias)	SBT
11/09 a 16/09 (6 dias)	BAND



17/09 a 22/09 (6 dias)	REDE TV
23/09 a 28/09 (6 dias)	GAZETA
29/09 a 03/10 (5 dias)	RECORD

Para o segundo turno, se houver, **a geração da propaganda em rede obedecerá a mesma ordem de emissoras geradoras**, distribuídas nos seguintes períodos:

TELEVISÃO	2º Turno
Período	Emissora
11/10 a 13/10 (3 dias)	GLOBO
14/10 a 16/10 (3 dias)	SBT
17/10 a 19/10 (3 dias)	BAND
20/10 a 21/10 (2 dias)	REDE TV
22 a 23/10 (2 dias)	GAZETA
24 a 25/10 (2 dias)	RECORD

A TV Cultura não participou do rodízio para geração, a exemplo do acordado no plano de mídia das Eleições de 2022.

Ato contínuo, **aproveitando-se o quanto ajustado na Reunião de Plano de Mídia das Eleições de 2022** (autos do processo PJe n.º 0600636-16.2022.6.26.0000), **estabeleceu-se um rodízio entre as emissoras de rádio para a geração dos programas em rede**, conforme segue:



RÁDIO	1º Turno
Período	Emissora
30/08 a 04/09 (6 dias)	JOVEM PAN
05/09 a 10/09 (6 dias)	BANDEIRANTES
11/09 a 16/09 (6 dias)	RECORD
17/09 a 22/09 (6 dias)	CAPITAL
23/09 a 28/09 (6 dias)	CBN
29/09 a 03/10 (5 dias)	TRANSAMÉRICA

E para o 2º Turno, se houver, será respeitada a mesma ordem de rádios geradoras, distribuída de acordo com os seguintes períodos:

RÁDIO	2º Turno
Período	Emissora
11/10 a 13/10 (3 dias)	JOVEM PAN
14/10 a 16/10 (3 dias)	BANDEIRANTES
17/10 a 19/10 (3 dias)	RECORD
20/10 a 21/10 (2 dias)	CAPITAL
22 a 23/10 (2 dias)	CBN



SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

Realizou-se o sorteio, pelo mesmo site “sorteio.com”, para a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o rádio e televisão, ficando esclarecido que o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem de veiculação, ou seja, a cada dia a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e art. 55, § 7º da Resolução TSE n.º 23.610/21).

As inserções seguirão a ordem de votação da urna eletrônica, qual seja, vereador e, após, prefeito.

PREFEITO

1. COLIGAÇÃO CAMINHO SEGURO PARA SÃO PAULO (PP, MDB, PL, PSD, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE, PODE, AVANTE, PRD, AGIR, MOBILIZA E UNIÃO)
2. FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA
- 3º PSB
- 4º COLIGAÇÃO AMOR POR SÃO PAULO (FED. PSOL/REDE, BRASIL DA ESPERANÇA FÉ BRASIL - PT/PCdoB/PV e PDT).

VEREADOR - INSERÇÕES (sorteio dispensado, pois o sistema Horário Eleitoral distribui automaticamente - **sorteio realizado tão somente para fins de eventual indisponibilidade do sistema**)

1. PDT
2. PRD
3. Federação PSOL/REDE
4. SOLIDARIEDADE
5. UNIÃO
6. PODE
7. PSB



8. PL

9. REPUBLICANOS

10. Federação PSDB/CIDADANIA

11. PSD

12. AVANTE

13. MDB

14. Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil (PT/PCdoB/PV)

15. PP

Por último, registrou-se que questões não abordadas neste termo obedecerão aos termos da Resolução TSE n.º 23.610/2021.

Concluídos os trabalhos às 16h, **o MM. Juiz Eleitoral agradeceu a presença de todos, especialmente quanto à participação e a disposição dos presentes em colaborar com a resolução das questões debatidas durante a reunião.**

Em seguida, determinou o encerramento da reunião, com a lavratura deste Termo de Ajuste, que reflete o quanto acordado.

São Paulo, 22 de agosto de 2.024.

Rodrigo Marzola Colombini

Juiz da 2ª Zona Eleitoral da Capital



Este documento foi gerado pelo usuário 293.***-62 em 22/08/2024 09:16:45

Número do documento: 24082208535303800000117662119

<https://pje1g-sp.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082208535303800000117662119>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARZOLA COLOMBINI - 22/08/2024 08:53:53